



# REVISTA INCLUSIONES

HOMENAJE A CLAUDIA LORENA FONSECA

Revista de Humanidades y Ciencias Sociales

Volumen 9 . Número 1

Enero / Marzo

2022

ISSN 0719-4706

**CUERPO DIRECTIVO**

**Director**

**Dr. Juan Guillermo Mansilla Sepúlveda**  
Universidad Católica de Temuco, Chile

**Editor**

**Alex Véliz Burgos**  
Obu-Chile, Chile

**Editor Científico**

**Dr. Luiz Alberto David Araujo**  
Pontificia Universidade Católica de Sao Paulo, Brasil

**Editor Brasil**

**Drdo. Maicon Hervertino Lino Ferreira da Silva**  
Universidade da Pernambuco, Brasil

**Editor Europa del Este**

**Dr. Aleksandar Ivanov Katrandhiev**  
Universidad Suroeste "Neofit Rilski", Bulgaria

**Cuerpo Asistente**

**Traductora: Inglés**

**Lic. Pauline Corthorn Escudero**  
Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

**Portada**

**Lic. Graciela Pantigoso de Los Santos**  
Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

**COMITÉ EDITORIAL**

**Dra. Carolina Aroca Toloza**  
Universidad de Chile, Chile

**Dr. Jaime Bassa Mercado**  
Universidad de Valparaíso, Chile

**Dra. Heloísa Bellotto**  
Universidad de Sao Paulo, Brasil

**Dra. Nidia Burgos**  
Universidad Nacional del Sur, Argentina

**Mg. María Eugenia Campos**  
Universidad Nacional Autónoma de México, México

**Dr. Francisco José Francisco Carrera**  
Universidad de Valladolid, España

**Mg. Keri González**  
Universidad Autónoma de la Ciudad de México, México

**Dr. Pablo Guadarrama González**  
Universidad Central de Las Villas, Cuba

**Mg. Amelia Herrera Lavanchy**  
Universidad de La Serena, Chile

**Mg. Cecilia Jofré Muñoz**  
Universidad San Sebastián, Chile

**Mg. Mario Lagomarsino Montoya**  
Universidad Adventista de Chile, Chile

**Dr. Claudio Llanos Reyes**  
Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Chile

**Dr. Werner Mackenbach**  
Universidad de Potsdam, Alemania  
Universidad de Costa Rica, Costa Rica

**Mg. Rocío del Pilar Martínez Marín**  
Universidad de Santander, Colombia

**Ph. D. Natalia Milanesio**  
Universidad de Houston, Estados Unidos

**Dra. Patricia Virginia Moggia Münchmeyer**  
Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Chile

**Ph. D. Maritza Montero**  
Universidad Central de Venezuela, Venezuela

**Dra. Eleonora Pencheva**  
Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

**Dra. Rosa María Regueiro Ferreira**  
Universidad de La Coruña, España

**Mg. David Ruete Zúñiga**  
Universidad Nacional Andrés Bello, Chile

**Dr. Andrés Saavedra Barahona**  
Universidad San Clemente de Ojrid de Sofía, Bulgaria

**Dr. Efraín Sánchez Cabra**  
Academia Colombiana de Historia, Colombia

**Dra. Mirka Seitz**  
Universidad del Salvador, Argentina

**Ph. D. Stefan Todorov Kapralov**  
South West University, Bulgaria

**COMITÉ CIENTÍFICO INTERNACIONAL**

**Comité Científico Internacional de Honor**

**Dr. Adolfo A. Abadía**

*Universidad ICESI, Colombia*

**Dr. Carlos Antonio Aguirre Rojas**

*Universidad Nacional Autónoma de México, México*

**Dr. Martino Contu**

*Universidad de Sassari, Italia*

**Dr. Luiz Alberto David Araujo**

*Pontificia Universidad Católica de Sao Paulo, Brasil*

**Dra. Patricia Brogna**

*Universidad Nacional Autónoma de México, México*

**Dr. Horacio Capel Sáez**

*Universidad de Barcelona, España*

**Dr. Javier Carreón Guillén**

*Universidad Nacional Autónoma de México, México*

**Dr. Lancelot Cowie**

*Universidad West Indies, Trinidad y Tobago*

**Dra. Isabel Cruz Ovalle de Amenabar**

*Universidad de Los Andes, Chile*

**Dr. Rodolfo Cruz Vadillo**

*Universidad Popular Autónoma del Estado de Puebla, México*

**Dr. Adolfo Omar Cueto**

*Universidad Nacional de Cuyo, Argentina*

**Dr. Miguel Ángel de Marco**

*Universidad de Buenos Aires, Argentina*

**Dra. Emma de Ramón Acevedo**

*Universidad de Chile, Chile*

**Dr. Gerardo Echeita Sarrionandía**

*Universidad Autónoma de Madrid, España*

**Dr. Antonio Hermosa Andújar**

*Universidad de Sevilla, España*

**Dra. Patricia Galeana**

*Universidad Nacional Autónoma de México, México*

**Dra. Manuela Garau**

*Centro Studi Sea, Italia*

**Dr. Carlo Ginzburg Ginzburg**

*Scuola Normale Superiore de Pisa, Italia*

*Universidad de California Los Ángeles, Estados Unidos*

**Dr. Francisco Luis Girardo Gutiérrez**

*Instituto Tecnológico Metropolitano, Colombia*

**José Manuel González Freire**

*Universidad de Colima, México*

**Dra. Antonia Heredia Herrera**

*Universidad Internacional de Andalucía, España*

**Dr. Eduardo Gomes Onofre**

*Universidade Estadual da Paraíba, Brasil*

**Dr. Miguel León-Portilla**

*Universidad Nacional Autónoma de México, México*

**Dr. Miguel Ángel Mateo Saura**

*Instituto de Estudios Albacetenses "Don Juan Manuel", España*

**Dr. Carlos Tulio da Silva Medeiros**

*Diálogos em MERCOSUR, Brasil*

**+ Dr. Álvaro Márquez-Fernández**

*Universidad del Zulia, Venezuela*

**Dr. Oscar Ortega Arango**

*Universidad Autónoma de Yucatán, México*

**Dr. Antonio-Carlos Pereira Menaut**

*Universidad Santiago de Compostela, España*

**Dr. José Sergio Puig Espinosa**

*Dilemas Contemporáneos, México*

**Dra. Francesca Randazzo**

*Universidad Nacional Autónoma de Honduras, Honduras*

**Dra. Yolando Ricardo**

*Universidad de La Habana, Cuba*

**Dr. Manuel Alves da Rocha**

*Universidade Católica de Angola Angola*

**Mg. Arnaldo Rodríguez Espinoza**

*Universidad Estatal a Distancia, Costa Rica*

**Dr. Miguel Rojas Mix**

*Coordinador la Cumbre de Rectores Universidades  
Estatales América Latina y el Caribe*

**Dr. Luis Alberto Romero**

*CONICET / Universidad de Buenos Aires, Argentina*

**Dra. Maura de la Caridad Salabarría Roig**

*Dilemas Contemporáneos, México*

**Dr. Adalberto Santana Hernández**

*Universidad Nacional Autónoma de México, México*

**Dr. Juan Antonio Seda**

*Universidad de Buenos Aires, Argentina*

**Dr. Saulo Cesar Paulino e Silva**

*Universidad de Sao Paulo, Brasil*

**Dr. Miguel Ángel Verdugo Alonso**

*Universidad de Salamanca, España*

**Dr. Josep Vives Rego**

*Universidad de Barcelona, España*

**Dr. Eugenio Raúl Zaffaroni**

*Universidad de Buenos Aires, Argentina*

**Dra. Blanca Estela Zardel Jacobo**

*Universidad Nacional Autónoma de México, México*

**Comité Científico Internacional**

**Mg. Paola Aceituno**

*Universidad Tecnológica Metropolitana, Chile*

**Ph. D. María José Aguilar Idañez**

*Universidad Castilla-La Mancha, España*

**Dra. Elian Araujo**

*Universidad de Mackenzie, Brasil*

**Mg. Romyana Atanasova Popova**

*Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria*

**Dra. Ana Bénard da Costa**

*Instituto Universitario de Lisboa, Portugal*

*Centro de Estudios Africanos, Portugal*

**Dra. Alina Bestard Revilla**

*Universidad de Ciencias de la Cultura Física y el Deporte,  
Cuba*

**Dra. Noemí Brenta**

*Universidad de Buenos Aires, Argentina*

**Ph. D. Juan R. Coca**

*Universidad de Valladolid, España*

**Dr. Antonio Colomer Vialdel**

*Universidad Politécnica de Valencia, España*

**Dr. Christian Daniel Cwik**

*Universidad de Colonia, Alemania*

**Dr. Eric de Léséulec**

*INS HEA, Francia*

**Dr. Andrés Di Masso Tarditti**

*Universidad de Barcelona, España*

**Ph. D. Mauricio Dimant**

*Universidad Hebrea de Jerusalén, Israel*

**Dr. Jorge Enrique Elías Caro**

*Universidad de Magdalena, Colombia*

**Dra. Claudia Lorena Fonseca**

*Universidad Federal de Pelotas, Brasil*

**Dra. Ada Gallegos Ruiz Conejo**

*Universidad Nacional Mayor de San Marcos, Perú*

**Dra. Carmen González y González de Mesa**

*Universidad de Oviedo, España*

**Ph. D. Valentin Kitanov**

*Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria*

**Mg. Luis Oporto Ordóñez**

*Universidad Mayor San Andrés, Bolivia*

**Dr. Patricio Quiroga**

*Universidad de Valparaíso, Chile*

**Dr. Gino Ríos Patio**

*Universidad de San Martín de Porres, Perú*

**Dr. Carlos Manuel Rodríguez Arrechavaleta**

*Universidad Iberoamericana Ciudad de México, México*

**Dra. Vivian Romeu**

*Universidad Iberoamericana Ciudad de México, México*

**Dra. María Laura Salinas**

*Universidad Nacional del Nordeste, Argentina*

**REVISTA  
INCLUSIONES** M.R.  
REVISTA DE HUMANIDADES  
Y CIENCIAS SOCIALES

**Dr. Stefano Santasilia**  
*Universidad della Calabria, Italia*

**Mg. Silvia Laura Vargas López**  
*Universidad Autónoma del Estado de Morelos, México*

**Dra. Jaqueline Vassallo**  
*Universidad Nacional de Córdoba, Argentina*

**CUADERNOS DE SOFÍA  
EDITORIAL**

**Dr. Evandro Viera Ouriques**  
*Universidad Federal de Río de Janeiro, Brasil*

**Dra. María Luisa Zagalaz Sánchez**  
*Universidad de Jaén, España*

**Dra. Maja Zawierzeniec**  
*Universidad Wszechnica Polska, Polonia*

## Indización, Repositorios y Bases de Datos Académicas

Revista Inclusiones, se encuentra indizada en:





REX



UNIVERSITY OF SASKATCHEWAN



Universidad de Concepción



BIBLIOTECA UNIVERSIDAD DE CONCEPCIÓN



ORES



uOttawa | Bibliothèque Library



**O DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE SOB A PERSPECTIVA DA ANTROPOLOGIA  
E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL<sup>1</sup>**

**THE HUMAN RIGHT TO THE ENVIRONMENT FROM THE PERSPECTIVE OF  
ANTHROPOLOGY AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT**

**Dr. Antônio Hilário Aguilera Urquiza**

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Brasil  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3375-8630>  
hilarioaguilera@gmail.com

**Dr. Luc Marie Quoniam**

Université du Sud-Toulon Var. Toulon, France  
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Brasil  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6333-6594>  
mail@quoniam.info

**Mtrdo. José Renato Hojas Lofrano**

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Brasil  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1970-2649>  
lofrano.jrenato@gmail.com

**Dr. Paulo Adaias Carvalho Afonso**

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Brasil  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0678-4988>  
pauloafonso80@yahoo.com.br

**Drdo. Ricardo Souza Pereira**

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6580-6660>  
ricar.sp@uol.com.br

**Fecha de Recepción:** 27 de septiembre de 2021 – **Fecha Revisión:** 05 de octubre de 2021

**Fecha de Aceptación:** 06 de diciembre de 2021 – **Fecha de Publicación:** 01 de enero de 2022

**Resumo**

Este artigo discute questões envolvendo a ação humana no meio ambiente. A proteção do meio ambiente como direito fundamental exige a reflexão sobre o impacto da ação humana, principalmente quando passa a ameaçar a sobrevivência de espécies, inclusive do ser humano. Sob a abordagem antropológica, utilizando o método dedutivo e a pesquisa exploratória, descritiva, bibliográfica e documental, serão identificadas as razões pelas quais o comportamento humano se distanciou tanto de seu aspecto natural, deixando a ideia de pertencimento, tão cara às comunidades indígenas, passando a lidar com o meio ambiente apenas em uma relação de poder e submissão. Serão analisados os conceitos de natureza e cultura, aspectos do comportamento humano e de sua relação com o meio ambiente, com enfoque no perspectivismo ameríndio, além da possibilidade de compatibilizar a satisfação das necessidades humanas com o desenvolvimento sustentável e a preservação dos recursos naturais.

<sup>1</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001 – e também da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), segundo a Resolução COUN/UFMS nº 67/2020



### **Palavras-Chave**

Direitos humanos – Meio ambiente – Antropologia – Desenvolvimento sustentável

### **Abstract**

This article discusses issues involving human action in the environment. The protection of the environment as a fundamental human right requires reflection on the impact of human action, especially when it starts to threaten the survival of species, including the human being. Under the anthropological approach, using the deductive method and exploratory, descriptive, bibliographical and documentary research, the reasons why human behavior has moved so far from its natural aspect, leaving the idea of belonging, so dear to indigenous communities, will be identified. to deal with the environment only in a relationship of power and submission. The concepts of nature and culture, aspects of human behavior and its relationship with the environment will be analyzed, with a focus on Amerindian perspectivism, in addition to the possibility of making the satisfaction of human needs compatible with sustainable development and the preservation of natural resources.

### **Keywords**

Human rights – Environment – Anthropology – Sustainable development

### **Para Citar este Artículo:**

Urquiza, Antônio Hilário Aguilera; Quoniam, Luc Marie; Lofrano, José Renato Hojas; Afonso, Paulo Adaias Carvalho y Pereira, Ricardo Souza. O direito humano ao meio ambiente sob a perspectiva da antropologia e do desenvolvimento sustentável. Revista Inclusiones Vol: 9 num 1 (2022): 64-86.

Licencia Creative Commons Attribution Non-Comercial 3.0 Unported  
(CC BY-NC 3.0)

Licencia Internacional



## Introdução

O ser humano e a natureza sempre estiveram interligados por meio de uma simbiose que envolve o surgimento e a evolução da humanidade, em um contexto de ambientes naturais e da convivência com outras espécies e formas de existência. Diferentemente das demais formas de vida, o ser humano desenvolveu técnicas e instrumentos que lhe permitiram modificar mais profundamente o ambiente, de modo a se sobrepor em relação aos outros animais, os quais, apesar de muitas vezes serem mais fortes, passaram a ser dominados e colocados a seu serviço ou mesmo servirem de alimento. O mesmo aconteceu com as espécies do reino vegetal e mineral, que também puderam ao longo do tempo ser exploradas, não obstante impedimentos outrora considerados insuperáveis.

A capacidade humana de modificar o ambiente se desenvolveu de tal maneira que tornou possível a modificação da própria espécie, como nas experiências relacionadas ao genoma, não havendo, em tese, limites para tais alterações, salvo quando esbarram em critérios éticos e jurídicos que surgem com as discussões a respeito dessa atividade.

O debate sobre os limites da ação humana na modificação dos ambientes e sobre a maneira como se dá o seu relacionamento com os outros seres vem ganhando força, especialmente a partir da constatação de que essa ação tem colocado em risco a existência de muitas espécies, incluindo o próprio ser humano. As alterações são tão profundas que já se pode dizer que os humanos foram responsáveis por inaugurar uma nova era geológica, que vem sendo chamada de “Antropoceno”.<sup>2</sup>

A tendência de agravamento dos problemas ambientais exige a identificação de causas e efeitos, bem como que sejam estudadas soluções viáveis para que essa ação danosa seja interrompida, visto que a capacidade de resiliência e de autorregulação do planeta já está comprometida.

O surgimento de um direito humano ao meio ambiente decorre, então, da necessidade de proteção na área ambiental, a fim de tornar a vida e a convivência mais harmoniosa e, de maneira mais profunda, garantir a dignidade das gerações presentes e futuras.

O tema exige uma abordagem interdisciplinar, na medida em que envolve vários aspectos da vida e das atividades humanas. Neste estudo será dada ênfase à contribuição da antropologia para o entendimento do comportamento do ser humano na sua relação com a natureza e com o meio ambiente, especialmente a partir do modo de vida das comunidades indígenas.

Pela ligação íntima entre ambos, será feita também uma análise sobre a possibilidade de conciliar o desenvolvimento e a preservação da natureza, especialmente pelos padrões de produção e consumo existentes em nível global, a fim de que ele ocorra de modo sustentável.

São essas as abordagens que se pretende desenvolver no presente trabalho, com vistas a um melhor entendimento do comportamento humano em relação ao meio ambiente como direito e dever de todos, o que será feito por meio de pesquisa exploratória, descritiva,

---

<sup>2</sup> O termo “Antropoceno” deve ser utilizado entre aspas pois ainda está em procedimento de aprovação e ratificação do protocolo ICS (Comissão Internacional sobre Estratigrafia).

bibliográfica e documental, com a análise de obras, artigos científicos e legislações, utilizando o método dedutivo, partindo de conceitos universais, buscando-se a sua particularização.

## 1. Antropologia, natureza e cultura

A antropologia pode ser conceituada de maneira resumida como a ciência que estuda o ser humano sob os aspectos físicos, sociais e culturais. Trata-se de uma chave para a compreensão do homem.<sup>3</sup>

A análise antropológica da relação do ser humano com o meio ambiente pressupõe o estudo de conceitos básicos como natureza e cultura. Segundo a concepção tradicional, a natureza é o ambiente ou a condição que existe independente da ação humana. O próprio ser humano, ao nascer, representa a natureza, pois ainda não sofreu a influência de outros humanos, ressalvadas as heranças genéticas. As alterações que nele começam a ser promovidas pela ação do seu entorno dão início ao processo de formação da cultura, por meio da endoculturação, transformando o seu estado de natureza. O entendimento dessa transformação torna-se, assim, mais importante do que a formulação de um conceito de cultura, dada a vastidão de abordagens que essa tarefa pode adotar.

Porém, para contextualizar, destaca-se um dos primeiros conceitos de cultura formulado por Edward Tylor, citado por Laraia:

Tomado em seu amplo sentido etnográfico é este todo complexo que inclui conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes ou qualquer outra capacidade ou hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade.<sup>4</sup>

Há duas vertentes principais que procuram explicar a relação entre natureza e cultura. Para a vertente materialista, cultura seria uma resposta adaptativa de determinações genéticas e/ou ambientais. Já para a vertente simbólica, a natureza seria uma categoria de cultura, um construto social.<sup>5</sup> No entanto, veremos adiante que essa distinção dará lugar a uma visão monista e integrativa dos dois elementos.

Nas ciências sociais, incluindo a antropologia, essa concepção varia de acordo com determinações históricas e culturais, sendo, portanto, socialmente construída. A depender do local onde nasce, das pessoas com quem convive, do modo como é criado, dos alimentos que come, das vestes que usa, das crenças com as quais convive e de inúmeras outras variáveis integrantes do sistema em que está inserido, o indivíduo terá uma cultura que difere de outras cujas pessoas não tiveram as mesmas experiências. Todos os seres humanos possuem uma unidade biológica, na medida em que as diferenças genéticas entre eles são mínimas. Porém, quanto à cultura, as diferenças são imensas, dada essa diversidade de fatores a que são submetidas cada uma das pessoas.

---

<sup>3</sup> François Laplantine, Aprender antropologia, trad. Marie-Agnès Chauvel (São Paulo: Brasiliense, 2003).

<sup>4</sup> Roque de Barros Laraia, Cultura: Um conceito antropológico, 14<sup>o</sup> ed (Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001), 25.

<sup>5</sup> Henyo Trindade Barretto Filho, "Natureza", in Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos, org. Antonio Carlos de Souza Lima (Brasília / Rio de Janeiro / Blumenau: Associação Brasileira de Antropologia / LACED / Nova Letra, 2012), 103–9, <http://laced.etc.br/acervo/livros/antropologia-e-direito/>.

Como único a possuir cultura, o ser humano adquiriu a capacidade de modificar a natureza e de se organizar de maneira muito peculiar, diferindo de outros seres: “o homem é o único ser possuidor de cultura. Em suma, a nossa espécie tinha conseguido, no decorrer de sua evolução, estabelecer uma distinção de gênero e não apenas de grau em relação aos demais seres vivos”.<sup>6</sup>

A semelhança biológica em detrimento da vastidão de possibilidades que o ser humano pode assumir, a depender da cultura em que está inserido, também é apontado por Geertz:

Os padrões culturais – religioso, filosófico, estético, científico, ideológico – são ‘programas’: eles fornecem um gabarito ou diagrama para a organização dos processos sociais e psicológicos, de forma semelhante aos sistemas genéticos que fornecem tal gabarito para a organização dos processos orgânicos.<sup>7</sup>

Em outra passagem da mesma obra, o autor também indica que a cultura representa uma certa limitação para as várias possibilidades que o ser humano tem para diferentes modos de vida:

A partir de tais reformulações do conceito da cultura e do papel da cultura na vida humana, surge, por sua vez, uma definição do homem que enfatiza não tanto as banalidades empíricas do seu comportamento, a cada lugar e a cada tempo, mas, ao contrário, os mecanismos através de cujo agenciamento a amplitude e a indeterminação de suas capacidades inerentes são reduzidas à estreiteza e especificidade de suas reais realizações. Um dos fatos mais significativos a nosso respeito pode ser, finalmente, que todos nós começamos com o equipamento natural para viver milhares de espécies de vidas, mas terminamos por viver apenas uma espécie.<sup>8</sup>

A análise da relação entre natureza e cultura é fundamental para avaliarmos se a atividade de degradação do meio ambiente é ou não uma característica inerente ao ser humano, a qual gera reflexos maiores ou menores, a depender do contexto cultural em que o indivíduo está inserido. Esses reflexos indicam que a ação humana está promovendo a chamada sexta extinção em massa de espécies no planeta: “The congruence is further evidence that the present sixth mass extinction is human caused, something further indicated by what seems to be an incipient regional biodiversity collapse in those areas”.<sup>9</sup>

Estudando a relação entre natureza e cultura, verifica-se que para a biologia dialética contemporânea são os organismos que especificam e determinam os elementos do ambiente, tornando-se parte dele pela formação e alteração que promovem ativamente no mundo ao seu redor. Não há, assim, um ambiente genérico externo, que preexista aos organismos e espécies.

---

<sup>6</sup> Roque de Barros Laraia, *Cultura: Um conceito antropológico...* 28.

<sup>7</sup> Clifford Geertz, *A interpretação das culturas* (Rio de Janeiro: LTC, 2008), 123, [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1861225/mod\\_resource/content/1/geertz\\_clifford\\_a\\_interpretac3a7c3a3o\\_das\\_culturas.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1861225/mod_resource/content/1/geertz_clifford_a_interpretac3a7c3a3o_das_culturas.pdf).

<sup>8</sup> Clifford Geertz, *A interpretação das culturas...* 33.

<sup>9</sup> Gerardo Ceballos; Paul R. Ehrlich e Peter H. Raven, “Vertebrates on the Brink as Indicators of Biological Annihilation and the Sixth Mass Extinction”, *Proceedings of the National Academy of Sciences* Vol: 117 num 24 (2020): 13598, <https://doi.org/10.1073/pnas.1922686117>.

Para Barreto Filho:

(...) toda e qualquer sociedade se apropria, por meio das relações econômicas, sociais, culturais e políticas que tece, de parcela da biosfera, delimitando um espaço de vida e produção (seu ambiente) que é, ao mesmo tempo, seu espaço político, ou seja, aquele em que e sobre o qual exerce relações de poder (seu território).<sup>10</sup>

Além disso, a cultura é formada não apenas por condições materiais, mas também imateriais ou simbólicas, representadas por seus valores e significados. Essa integração está sendo construída por meio da eliminação das fronteiras entre cultura e natureza, já que dinâmicas culturais colaboram na compreensão do mundo natural e este último pode ser modificado por meio do processo de aculturação.

Barreto Filho<sup>11</sup> observa que mesmo para a perspectiva possibilista, por muito tempo o ambiente não teve a devida importância nos estudos antropológicos. Após o ambiente figurar apenas como “pano de fundo ecológico” das sociedades em várias monografias clássicas britânicas, cuja tendência era o de explicar os fenômenos socioculturais com base apenas em fatos da mesma natureza, na tradição materialista norte-americana ele ganha importância como variável explicativa.

Segundo Barreto Filho,<sup>12</sup> essa distinção pode ser observada nos estudos de Leslie A. White, que resgatou uma concepção evolucionista, entendendo o ambiente como um recurso de energia a ser apropriada e canalizada por meio do sistema tecnológico integrante da cultura, ou seja, como um dado independente e constante. Por outro lado, a ecologia cultural de Julian H. Steward toma o meio ambiente como fator causal e variável dependente do processo cultural, ou seja, a cultura é que forma o meio ambiente a ela ligado. A ecologia cultural surge então como um método que permite estudar os processos pelos quais culturas específicas se adaptam a ambientes naturais e sociais particulares.

Barreto Filho<sup>13</sup> também destaca que a antropologia ecológica de Roy Rappaport e Andrew Vayda traz uma crítica à ecologia cultural, pois esta aplicaria os mesmos princípios e conceitos aos estudos das espécies humana e não humana. Para a antropologia ecológica, não são as culturas que se adaptam ao meio ambiente, mas as populações que procuram manter uma relação de equilíbrio com os ecossistemas.

Por uma visão contemporânea, a noção de ambiente se associa com a de organismo, integrando o modo pelo qual as pessoas, como organismos, adquirem e empregam habilidades e competências na vida cotidiana. Essas habilidades, mais que algo previamente especificado geneticamente, são desenvolvidas dentro do ambiente em que a pessoa vive, por meio da conjugação de muitas variáveis.

Com a aproximação da antropologia, da biologia e da ecologia evolutiva, parte-se então para o entendimento de que os organismos e os ambientes evoluem conjuntamente,

---

<sup>10</sup> Henyo Trindade Barretto Filho, “Meio ambiente”, in Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos, org. Antonio Carlos de Souza Lima (Brasília / Rio de Janeiro / Blumenau: Associação Brasileira de Antropologia / LACED / Nova Letra, 2012), 348, <http://laced.etc.br/acervo/livros/antropologia-e-direito/>.

<sup>11</sup> Henyo Trindade Barretto Filho, “Meio ambiente...”

<sup>12</sup> Henyo Trindade Barretto Filho, “Meio ambiente...”

<sup>13</sup> Henyo Trindade Barretto Filho, “Meio ambiente...”

onde a mudança de um é a causa e o efeito de mudanças no outro. Um determinado comportamento humano influencia o desenvolvimento de uma totalidade indivisível do organismo e de seu ambiente, o qual, em si, sequer existe, pois representa um todo com os organismos que o compõem.

Pelo que vimos acima, os estudos sobre uma suposta natureza humana caminham para a tendência de eliminação da dicotomia entre os domínios do natural e do cultural.<sup>14</sup> Essa tendência pode ser mais facilmente visualizada no modo de vida de comunidades indígenas, para as quais deve-se colocar mais atenção, por meio de uma abordagem antropológica que provoca uma verdadeira revolução epistemológica, começando por uma mudança do olhar do outro. Olhar o outro pelo olhar do próprio outro.<sup>15</sup>

## 2. A relação das comunidades indígenas com o meio ambiente

A relação entre natureza e cultura engloba a ação humana em todos os seus aspectos. Em uma abordagem contemporânea, o estudo dessa relação se amplia com a inserção da ligação com outros seres e com seu entorno, inclusive por meio da metafísica. As comunidades indígenas tiveram uma grande importância para este novo enfoque, fazendo parte da metodologia utilizada pela antropologia, por meio da observação direta e da convivência com outros grupos. Dada a contribuição que deram à antropologia, será feita agora uma análise da relação dessas comunidades com o meio ambiente, com especial ênfase para o perspectivismo ameríndio.

Primeiramente é preciso destacar que as comunidades indígenas serão assim consideradas neste trabalho como aquelas constituídas de pessoas originárias ou descendentes de populações que habitavam os respectivos territórios antes de sua conquista ou colonização, com embasamento no artigo 1º, item 1, alínea “b” da Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho Sobre Povos Indígenas e Tribais:

1. A presente convenção aplica-se: (...)
- b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.<sup>16</sup>

No Brasil, o Decreto n.º 6.040/07, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, trouxe em seu artigo 3º o seguinte conceito para povos e comunidades tradicionais:

- I – Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.<sup>17</sup>

<sup>14</sup> Henyo Trindade Barretto Filho. “Natureza...

<sup>15</sup> François Laplantine, Aprender antropologia...

<sup>16</sup> Brasil, Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004, 2004, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm).

<sup>17</sup> Brasil, Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, 2007, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm).

Destaca-se, porém, que os indígenas são apenas um dos grupos que compõem o conceito de comunidades ou povos tradicionais, ao lado dos remanescentes dos quilombos, ciganos, extrativistas, pantaneiros, ribeirinhos, e muitos outros, distinção essa que foi feita pelo artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto nº 8.750/16.<sup>18</sup>

Lévi-Strauss<sup>19</sup> introduziu o termo **sociedades simples** para aquelas consideradas “primitivas” e **sociedades complexas** para as já “industrializadas”. Aos poucos os primeiros antropólogos observaram que o objeto de pesquisa estava desaparecendo, ou seja, os habitantes das sociedades “primitivas”. Foi necessário então que o foco do estudo se modificasse para abranger o ser humano como um todo, nas várias sociedades, em todas as épocas e dentro de suas relações sociais, dando origem a vários ramos da antropologia, como a arqueológica, a linguística, a psicológica e a antropologia social e cultural, também chamada de etnologia, dentre outras.

No entanto, a análise da relação do ser humano com a natureza e as transformações por ele promovidas por meio da formação do arcabouço cultural em diferentes locais e ao longo do tempo, leva-nos a uma inevitável comparação de umas organizações sociais com outras, bem como à tendência de conclusão de que os povos tradicionais tinham e ainda têm uma relação mais harmoniosa com a natureza, de maior respeito com o meio ambiente. Bastaria fazer uma breve observação da relação entre as pessoas e a natureza em um grande centro urbano e em uma comunidade indígena tradicional para chegar a essa conclusão.

Talvez pela convivência com recursos naturais mais preservados, pela baixa taxa demográfica, por uma menor influência de sistemas econômicos que privilegiam o consumo ou por crenças e convicções de pertencimento àquele ambiente como parte de uma cosmologia própria, a relação dos povos originários com a natureza tem o senso de racionalidade, advindo da noção de coletividade que caracteriza sua forma de organização social.

Para um melhor entendimento sobre o assunto, podemos nos socorrer da contribuição contemporânea de Viveiros de Castro<sup>20</sup>, com seu trabalho junto a comunidades indígenas. Ele trata da relação entre a natureza e os outros seres sob a ótica do perspectivismo ameríndio, a partir de uma matriz filosófica amazônica e de concepções cosmológicas indígenas, segundo as quais todas as espécies de seres, inclusive as não humanas, são dotadas de consciência e cultura, onde cada uma delas se vê como humana e as demais como não-humanas, espécies de animais ou espíritos.

Ao contrário das ideias de multiculturalismo instituídas pelo relativismo cultural, Viveiros de Castro<sup>21</sup> fala sobre a existência de um multinaturalismo, observado em sociedades indígenas que entendem que os seres partilham da mesma espiritualidade (cultura/essência), mas que se diferenciam em seus corpos (natureza/biologia). Há, portanto, uma visão distinta da tradição ocidental sobre a relação entre natureza e cultura,

---

<sup>18</sup> Brasil, Decreto n.º 8.750, de 9 de maio de 2016, 2016, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8750.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8750.htm).

<sup>19</sup> Claude Lévi-Strauss, *Antropologia estrutural*, trad. Beatriz Perrone-Moisés (São Paulo: Cosac-Naify, 2008).

<sup>20</sup> Eduardo Batalha Viveiros de Castro, *A inconstância da alma selvagem (e outros ensaios de antropologia)* (São Paulo: Cosac-Naify, 2002).

<sup>21</sup> Eduardo Batalha Viveiros de Castro, *A inconstância da alma selvagem...*

pois o dado universal é a cultura, que é única e igual para tudo o que existe, enquanto que a natureza é que se altera a depender da perspectiva do observador.

O perspectivismo não é um relativismo, mas um multinaturalismo. O relativismo cultural, um multiculturalismo, supõe uma diversidade de representações subjetivas e parciais, incidentes sobre uma natureza externa, una e total, indiferente à representação; os ameríndios propõem o oposto: uma unidade representativa ou fenomenológica puramente pronominal, aplicada indiferentemente sobre uma diversidade real. Uma só “cultura”, múltiplas “naturezas”; epistemologia constante, ontologia variável – o perspectivismo é um multinaturalismo, pois uma perspectiva não é uma representação.<sup>22</sup>

Em sua análise, o mesmo autor faz uma comparação do entendimento do perspectivismo a respeito da natureza e da cultura para os ameríndios em relação à visão de Lévi-Strauss:

No tempo em que Lévi-Strauss escrevia essas linhas, a estratégia para se fazer valer a plena humanidade dos selvagens, e assim indistingui-los de nós, era mostrar que eles faziam as mesmas distinções que nós: a prova de que eles eram verdadeiros humanos é que consideravam que somente eles eram humanos verdadeiros. Como nós, eles distinguiam a cultura da natureza, e também achavam que os *Naturvölker* são os outros. A universalidade da distinção cultural entre Natureza e Cultura atestava a universalidade da cultura como natureza do humano. Agora, porém, tudo mudou. Os selvagens não são mais etnocêntricos, mas cosmocêntricos; em lugar de precisarmos provar que eles são humanos porque se distinguem dos animais, trata-se agora de mostrar quão pouco humanos somos nós, que opomos humanos e não-humanos de um modo que eles nunca fizeram: para eles, natureza e cultura são parte de um mesmo campo sociocósmico. Os ameríndios não somente passariam ao largo do Grande Divisor cartesiano que separou a humanidade da animalidade, como sua concepção social do cosmos (e cósmica da sociedade) anteciperia as lições fundamentais da ecologia, que apenas agora estamos em condições de assimilar.<sup>23</sup>

O autor ainda destaca que o perspectivismo ameríndio parte, assim, de uma visão diversa do pensamento ocidental a respeito da relação entre a animalidade e a humanidade. Para os ocidentais, por meio de um processo evolutivo, o ser humano passou do estado de animalidade para o de humanidade. Já os ameríndios consideram que os animais são ex-humanos, ou seja, deixaram de ser humanos para se tornarem animais, visão que é retratada em vários de seus mitos, práticas e narrativas. Porém, eles entendem que a humanidade permanece nos animais como um atributo visível para aquela espécie e para os xamãs e pajés, que teriam o poder de se comunicar e ingressar no mundo dessas outras espécies. Essa forma de enxergar o mundo não se restringe aos animais, mas se estende a tudo o que existe no universo, como as montanhas, os rios, os planetas, os fenômenos meteorológicos, etc., pois todos possuem uma dimensão humana. No entanto, destaca que essa visão não reforça o antropocentrismo, pois no mundo dos ameríndios a espécie humana não é uma espécie à parte, diferente das demais, exceto porque todas as espécies são diferentes entre si. Os seres humanos são a espécie mais parecida com as demais, pois o substrato universal de todos os seres é humano e, portanto, antropomorfo.

<sup>22</sup> Eduardo Batalha Viveiros de Castro, *A inconstância da alma selvagem...* 379.

<sup>23</sup> Eduardo Batalha Viveiros de Castro, *A inconstância da alma selvagem...* 369-370.



Viveiros de Castro<sup>24</sup> conclui que para o pensamento ocidental, o que há de comum entre os seres humanos e os animais é a animalidade dos primeiros. Já para os ameríndios o que há de comum entre os dois é a humanidade dos animais. Os mitos ameríndios narram o que viriam a ser os animais, os acidentes geográficos, os objetos, etc., os quais são todos gente para eles, mas que passaram por um processo de especiação, assumindo formas corpóreas não humanas, conservando, porém, o fundo humano. Toda essa existência podia manifestar as capacidades de consciência, vontade e intenção semelhantes às do ser humano, as quais foram sendo perdidas ao longo do tempo ou ficaram latentes, exceto as do ser humano.

Ele destaca que os ameríndios consideram que os animais se percebem a si próprios como humanos, bem como aos seus congêneres, exatamente como os seres humanos se percebem, também como humanos. Porém, ressalta que o pensamento ameríndio não se confunde com o animismo pois não se trata de todas as coisas serem dotadas de alma, mas, sim, a ideia de que todas as coisas podem ser concebidas como sujeitos em potencial, a possibilidade de que todo evento, fenômeno ou entidade seja determinada como algo do mesmo tipo daquilo que constitui as relações sociais. O universo é uma sociedade de sociedades. No interior dessas sociedades, os seus integrantes não percebem os seres exteriores como humanos. Os seres humanos não enxergam uma onça como humana, assim como a onça não enxerga o ser humano como humano. Essa visão segue o modelo da cadeia trófica, variando conforme a posição que cada espécie ocupa na cadeia alimentar em relação às outras, ora como presa, ora como predador.

Do ponto de vista ocidental, a humanidade seria um atributo que falta aos animais. Aliás, pode-se lembrar nos primeiros contatos que tiveram com os ameríndios, os europeus duvidaram se eles seriam humanos. Comparar essa visão com a dos ameríndios de que em tudo existe uma humanidade. No lugar de um antropocentrismo, os ameríndios entendem que o que existe é um antropomorfismo, onde na natureza e em tudo o mais que existe há uma humanidade, e, portanto, todos são também sujeitos de direitos, fazendo parte de uma totalidade com o planeta, o universo e toda a existência.<sup>25</sup>

Logo, o perspectivismo ameríndio traz uma explicação para a relação mais harmoniosa e integrada dos povos tradicionais com os recursos naturais. Isso porque, se tudo o que existe é gente, quando o ameríndio mata um animal ou derruba uma árvore, isso gera consequências sociais e políticas, não controláveis pelo agente, pois tem que levar em conta o ponto de vista do outro ser. Por isso, diante dessa cosmologia política da natureza, as ações dos ameríndios são tomadas com muito mais cautela e respeito. Eles têm dificuldade de agir com a arrogância irresponsável própria da civilização ocidental em relação ao meio ambiente. Essa visão se coaduna com a abordagem mais recente da antropologia a respeito da natureza e cultura.

Como visto anteriormente, uma das primeiras abordagens utilizadas para o estudo do meio ambiente partia da noção de que ele é anterior e externo aos organismos e que estes se adaptam ao primeiro, com um sentido de separação absoluta. No entanto, a abordagem monista e integrativa entre natureza e cultura é baseada em estudos etnográficos de povos não ocidentais, em práticas das ciências modernas, bem como por

---

<sup>24</sup> Ciencia19h IFSC/USP, O pensamento indígena amazônico (Rio de Janeiro: Departamento de Antropologia - Museu Nacional, 2009), <https://www.youtube.com/watch?v=E7IOjgpqI9Y>.

<sup>25</sup> Ciencia19h IFSC/USP, O pensamento indígena amazônico...

meio da dialogia com outras ciências, inclusive a biologia, contribuindo com argumentos favoráveis à relação recíproca entre organismos e meio ambiente.<sup>26</sup>

Com a superação da ideia de determinismo geográfico, a biologia se aproximou da concepção de meio ambiente que caracteriza as ciências sociais e, com a perspectiva possibilista da antropologia, concluiu-se que a geografia é apenas uma das condições para a formação material dos grupos humanos. Essa concepção é natural para os povos indígenas, para os quais as pessoas, os animais, as plantas, as rochas, os rios, as montanhas, as florestas, enfim, tudo o que existe, está interligado.

É certo que a ideia de que esses povos sempre tiveram esse senso de preservação, encontra objeções em teorias e estudos que indicam, por exemplo, que os hominídeos, no processo de ocupação do continente americano, teriam exterminado os animais da megafauna como mamutes e mastodontes, não obstante terem vivido de forma rudimentar, longe de qualquer forma de organização e desenvolvimento que os caracterizassem como sociedades complexas, as quais, na visão romântica, seriam as grandes responsáveis pela degradação da natureza.<sup>27</sup> No entanto, estudos mais recentes indicam que a causa da extinção de tais mamíferos não coincidiu com a chegada humana naquele local, mas foi decorrente de mudanças climáticas.<sup>28</sup>

Deixando de lado, porém, hipóteses relativas a grupamentos do passado, não se pode deixar de observar que a ação humana está causando impactos relevantes no planeta a ponto de criar até mesmo a citada nova era geológica denominada “Antropoceno” e que as comunidades tradicionais utilizam de melhor forma os recursos naturais de seu entorno, pelo senso de unidade e pertencimento que lhes é tão forte e natural.

É importante observar, no entanto, que quando se fala em povos tradicionais logo surge a ideia de socialização, uma pretensão de torná-lo um igual ao colonizador do passado ou ao civilizado do presente. Na verdade, os indígenas não querem se tornar iguais e integrar a forma de organização social corrompida como a dos “brancos”, em que pese isso às vezes se torne necessário até mesmo para possibilitar a defesa de sua individualidade e de seus interesses.

Quanto à organização dos povos tradicionais deve ser abordada a questão da propriedade da terra e dos recursos naturais. Viveiros de Castro<sup>29</sup> define os indígenas como aqueles que pertencem à terra, ao contrário dos que são ou pretendem ser proprietários de determinado espaço ou uma porção de território. Com a colonização e em um processo que se estende até hoje, houve um empenho em “desindianizar” os indígenas e o principal meio foi o corte do vínculo deles com a terra, separando-os de sua relação orgânica, política, social, vital com a terra e com suas comunidades que vivem da terra, para transformá-los em cidadãos pobres, assim considerados aqueles dos quais se retirou algo que eles tinham, fazendo-os desejar algo que eles não podem ter.

<sup>26</sup> Henyo Trindade Barretto Filho. “Natureza...”

<sup>27</sup> Paul Schultz Martin e Richard G. Klein, *Quaternary Extinctions: A Prehistoric Revolution* (Tucson: University of Arizona Press, 1984), [https://books.google.co.vi/books?id=qIDC7ybvHQEC&printsec=copyright&source=gb%20s\\_pub\\_inf\\_o\\_r#v=onepage&q&f=false](https://books.google.co.vi/books?id=qIDC7ybvHQEC&printsec=copyright&source=gb%20s_pub_inf_o_r#v=onepage&q&f=false).

<sup>28</sup> Edana Lord et al., “Pre-Extinction Demographic Stability and Genomic Signatures of Adaptation in the Woolly Rhinoceros”, *Current Biology* Vol: 30 num 19 (2020): 3871-3879.e7, <https://doi.org/10.1016/j.cub.2020.07.046>.

<sup>29</sup> Eduardo Batalha Viveiros de Castro, *A inconstância da alma selvagem...*

Para Viveiros de Castro, com embasamento na percepção de Lévi-Strauss sobre a forma de organização dos povos originários, o qual destaca os aspectos de ordem e método, a forma de organização dos povos indígenas se caracteriza pela coletividade:

Os movimentos indígenas das Américas, assim como o Curdistão, propõem, bem ao contrário, formas de organização coletiva inspiradas – um exemplo entre outros – no confederalismo democrático e no municipalismo libertário de Murray Bookchin, um ex-sindicalista, ex-comunista, ex-anarquista clássico (ou pós-anarquista) que percebeu que a ecologia social (ou socioambientalismo) e o confederalismo da democracia direta são duas dimensões indissociáveis da mesma heterotopia: o enlace dos povos com a Terra<sup>30</sup>

Além disso, por meio de uma compreensão completa do universo, são estabelecidas relações entre diferentes fenômenos, com vários significados: A humanidade, presente em tudo o que existe, é o ponto de vista de quem está ocupando a posição de sujeito: “A terra é o corpo dos indígenas e estes são parte do corpo da Terra, ou seja, a relação entre terra e corpo é crucial, onde um pertence ao outro”.<sup>31</sup>

Os indivíduos não detêm algo a mais do que a custódia da posse coletiva, tanto dos processos de trabalho quanto do produto desse trabalho, o qual será usufruído conforme regras também estabelecidas coletivamente, um princípio social de apropriação coletiva.<sup>32</sup> O mesmo sentido do coletivo foi observado por Malinowski no sistema de trocas e reciprocidade chamado “kula”, retratado na obra “Os Argonautas do Pacífico Ocidental”, citado em Laplantine.<sup>33</sup>

Krenak<sup>34</sup> também ressalta a visão dos povos indígenas quanto à unidade entre todos os componentes da natureza. Para ele, é de difícil compreensão a expressão “terras indígenas”, atribuída aos locais destinados às comunidades indígenas ou que são por elas reivindicados. Isso porque, há o entendimento entre os indígenas de que uma porção de território não deve pertencer a alguém ou a um grupo. O espaço deve ser compartilhado entre as pessoas, assim como com os animais, as plantas, os rios, as rochas e tudo mais que existe, revelando uma visão não apenas biocêntrica, mas ecocêntrica, que reúne valores de igualdade entre os seres bióticos e abióticos. O Rio Doce, que passa pelo espaço onde vive a comunidade Krenak, é considerado como uma pessoa, o avô dos indígenas, e não um recurso como dizem os economistas. A terra é a mãe provedora material, mas também tem um significado transcendental, relacionado ao sentido da vida, em uma abordagem cooperativa e solidária.

<sup>30</sup> Eduardo Batalha Viveiros de Castro, “Os involuntários da pátria”, *Arecê – Direitos Humanos em Revista* Vol. 4 num 5 (2017): 7, <https://arace.emnuvens.com.br/arace/article/view/140>.

<sup>31</sup> Eduardo Batalha Viveiros de Castro, “Os involuntários da pátria... 8.

<sup>32</sup> Tim Ingold, *The Appropriation of Nature: Essays on Human Ecology and Social Relations* (Iowa City: University of Iowa Press, 1987), [https://books.google.com.br/books?id=tl\\_2ITabQtcC&pg=PA1&hl=pt-BR&source=gbs%20%20toc\\_r&cad=4#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?id=tl_2ITabQtcC&pg=PA1&hl=pt-BR&source=gbs%20%20toc_r&cad=4#v=onepage&q&f=false).

<sup>33</sup> François Laplantine, *Aprender antropologia...*

<sup>34</sup> Ailton Krenak, *Ideias para adiar o fim do mundo*, 2ª ed (São Paulo: Companhia das Letras, 2020).

Corroborando esse entendimento, Oliveira<sup>35</sup> destaca que de fato, o conceito de território indígena, que deveria ser precipuamente sociológico, tornou-se jurídico, tal como exposto na Constituição Federal e no Estatuto do Índio, aprovado pela Lei nº 6.001, de 10 de dezembro de 1973<sup>36</sup>. A importância da terra para os indígenas é destacada também por Duprat: “Nesse sentido, a desterritorialização forçada corresponde a verdadeiro genocídio, pois se suprime ao grupo espaço identitário dentro do qual a sua existência faz sentido”.<sup>37</sup>

Krenak<sup>38</sup> tece severa crítica a quem considera que os indígenas devem contribuir para o sucesso de um projeto de exaustão da natureza. Sugere despertarmos para visões não limitadas, admitindo a natureza como uma imensa multidão de formas, incluindo cada pedaço de nós, que somos parte de tudo.

Viveiros de Castro, no posfácio do livro de Krenak, chama a atenção para o conceito de humanidade que se baseia na distinção entre humanos e os demais seres, e de sub-humanidade para aqueles humanos que se recusam a fazer tal distinção, exatamente aqueles que se defendem do humanismo mortífero do Ocidente. Cita ainda a célebre frase de Lévi-Strauss: “O mundo começou sem o homem e terminará sem ele”.<sup>39</sup>

O pajé Yanomami Davi Kopenawa também nos dá uma contribuição muito importante para o entendimento da relação do ser humano com o seu entorno, afirmando que tudo virou uma mercadoria, definindo os “brancos” como o povo da mercadoria, as pessoas que se definem pelas coisas. Ele também afirma que os indígenas não querem se tornar como os “brancos”, mas continuar a ser indígenas:

Hoje, os brancos acham que deveríamos imitá-los em tudo. Mas não é o que queremos. Eu aprendi a conhecer seus costumes desde a minha infância e falo um pouco a sua língua. Mas não quero de modo algum ser um deles. A meu ver, só poderemos nos tornar brancos no dia em que eles mesmos se transformarem em Yanomami. Sei também que se formos viver em suas cidades, seremos infelizes. Então, eles acabarão com a floresta e nunca mais deixarão nenhum lugar onde possamos viver longe deles. Não poderemos mais caçar, nem plantar nada. Nossos filhos vão passar fome. Quando penso em tudo isso, fico tomado de tristeza e de raiva.<sup>40</sup>

Como visto, o senso de coletividade permeia não apenas as relações dos povos tradicionais com a natureza, mas todas as suas relações sociais, influenciando as mais variadas práticas da vida em suas sociedades. Eles entendem que a natureza interage com os humanos por meio de uma comunicação recíproca. É essa convicção de pertencimento ao todo que deve permear as reflexões sobre as ações que podem e devem ser tomadas para uma melhor relação entre o ser humano e tudo o mais que existe em seu entorno.

<sup>35</sup> “Redimensionando a questão indígena no Brasil: uma etnografia das terras indígenas”, in Indigenismo e territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo, org. João Pacheco de Oliveira, Coleção Territórios sociais 1 (Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998), 15–42.

<sup>36</sup> Brasil, Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973, 1973, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm).

<sup>37</sup> Deborah Duprat, “A convenção 169 da OIT e o direito à consulta prévia, livre e informada”, Revista Culturas Jurídicas Vol: 1 num 1 (2014): 51–73. <https://doi.org/10.22409/rcj.v1i1.54>.

<sup>38</sup> Ailton Krenak, Ideias para adiar o fim do mundo...

<sup>39</sup> Ailton Krenak, Ideias para adiar o fim do mundo... 84.

<sup>40</sup> Davi Kopenawa e Bruce Albert, A queda do céu: palavras de um xamã yanomami, trad. Beatriz Perrone-Moisés (São Paulo: Companhia das Letras, 2015), 75.

Os povos originários têm muito a contribuir para melhorar a relação do ser humano com o seu entorno. Porém, ainda que estejamos conscientes disso, o grande desafio que se coloca é como compatibilizar essa contribuição com o desenvolvimento, a fim de que ele ocorra de forma sustentável e com o respeito aos direitos fundamentais.

### 3. O direito humano ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável

A proteção dos direitos humanos faz parte de um processo que vem sendo construído ao longo do tempo, especialmente após o final da Segunda Guerra Mundial, e que teve como grande marco normativo no cenário internacional a Declaração Universal dos Direitos Humanos.<sup>41</sup> Por ela a comunidade internacional pactuou uma série de garantias à humanidade para fazer frente a situações e ofensas outrora praticadas que não mais cabiam no cenário mundial. A dignidade da pessoa humana passou a ser o parâmetro para todas as políticas públicas e para as ações privadas.

Em um processo de ampliação, a defesa dos direitos civis e políticos se estendeu para várias outras áreas, dentre elas a econômica, a social, a cultural e a ambiental, com o estabelecimento de uma gama cada vez maior de direitos, por meio das várias gerações de direitos humanos, processo que ainda está em aprimoramento por meio da inclusão de outros sujeitos de direitos. Destacam-se nesse avanço as Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009), que promoveram a inclusão da natureza como sujeito de direitos.

A necessidade de proteção do meio ambiente foi também ressaltada por Bobbio.<sup>42</sup> Ao analisar o conceito de moral, ou a designação de consciência moral, especialmente a dificuldade de lhe atribuir um conceito, ele entende que é algo construído sob vivências negativas como sofrimento, indignação, penúria e infelicidade, bem como de sentimento de insuportabilidade desse estado. Para ele, a parte obscura da história do homem é bem mais ampla do que a parte clara, em que pese terem havido alguns breves períodos de luz, como quando ocorreu a abolição da escravidão.

O movimento de preservação do meio ambiente é incluído por Bobbio como uma dessas poucas situações que representam um alento à garantia dos direitos do homem “é nessa zona de luz que coloco, em primeiro lugar, juntamente com os movimentos ecológicos e pacifistas, o interesse crescente de movimentos, partidos e governos pela afirmação, reconhecimento e proteção dos direitos do homem”.<sup>43</sup>

Ao se analisar o comportamento humano e a conclusão de que suas ações em grande parte não respeitam a natureza, a ponto de comprometer a existência de várias espécies no planeta, certamente surgem questionamentos a respeito da possibilidade de serem criados mecanismos que garantam o desenvolvimento, mas que também preservem o meio ambiente, especialmente para as gerações futuras.

A sustentabilidade representa, assim, um grande desafio para o modelo de produção e consumo que a sociedade atual adotou, na medida em que as necessidades presentes, cada vez maiores, revelam-se em grande parte criação do mercado, vendendo

---

<sup>41</sup> Organização das Nações Unidas ONU, Declaração Universal dos Direitos Humanos, 10 de dezembro de 1948, <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

<sup>42</sup> Norberto Bobbio, *A era dos direitos*. Traduzido por Carlos Nelson Coutinho (Rio de Janeiro: Elsevier, 2004).

<sup>43</sup> Norberto Bobbio, *A era dos direitos...* 28.

comodidades que muitas vezes acabam escravizando as pessoas. A população mundial vem crescendo e na mesma velocidade a exigência de adequação a padrões de consumo, o que impõe a todos um planejamento a respeito das formas de satisfação dessas necessidades.

A ideia de desenvolvimento sustentável ganhou relevância a partir da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em 1972, na cidade de Estocolmo, Suécia, conhecida como Conferência de Estocolmo, sendo concebido como aquele capaz de satisfazer as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades. Trata-se do desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro, consagrando os princípios da prevenção e da precaução em matéria ambiental.

Dentre as vertentes que fazem parte do desenvolvimento sustentável está a defesa do meio ambiente e dos recursos naturais. Aliás, Sarlet e Fensterseifer<sup>44</sup> consideram que a partir da Conferência de Estocolmo foi consagrado um direito humano ao meio ambiente, dando origem a vários outros instrumentos no Direito Internacional e, conseqüentemente, nas legislações internas da maioria dos países. Atualmente, dentre os mais importantes instrumentos que relacionam o desenvolvimento sustentável e o meio ambiente está a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e seus 17 objetivos que conjugam os eixos social, econômico e ecológico.

No Brasil, o meio ambiente ecologicamente equilibrado foi garantido no artigo 225 da Constituição de 1988,<sup>45</sup> revelando-se tratar de um direito e um dever de todos, sendo tratado também em várias legislações infraconstitucionais.

A necessidade de conjugação do desenvolvimento com o respeito ao meio ambiente importa em grandes desafios. Segundo o Fundo de População das Nações Unidas, a população mundial demorou milhares de anos para atingir um bilhão de pessoas e em apenas cerca de duzentos anos ela se multiplicou sete vezes, com a perspectiva de que atinja mais de nove bilhões até 2050.<sup>46</sup> Diante de toda a demanda de produtos e serviços necessária à manutenção dessa população, impõe-se uma ampla discussão sobre modelos econômicos que garantam a continuidade do abastecimento e a preservação dos recursos naturais para as gerações futuras.

As mudanças necessárias não podem deixar de considerar que a maioria das pessoas vive apenas para sua subsistência e outra grande parcela nem tem o que comer. Pensar na preservação dos recursos naturais é um luxo para essa grande parcela da população mundial. Por outro lado, outra parte da população certamente não está disposta a se privar das facilidades e do conforto que o modelo econômico atual proporciona. De nada adianta se filiar a um discurso pela preservação dos recursos naturais, mas continuar com padrões de comportamento que impõem a degradação ambiental. Por isso é necessária uma mudança na cultura da produção e do consumo, por meio de ações que envolvam todas as esferas da sociedade, públicas e privadas, em nível global.

---

<sup>44</sup> Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer, Curso de direito ambiental (Rio de Janeiro: Forense, 2020).

<sup>45</sup> Constituição da República Federativa do Brasil, 5 de outubro de 1988, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm).

<sup>46</sup> United Nations Population Fund UNFPA, “World Population Trends” (New York: Organização das Nações Unidas, 29 de agosto de 2017), <https://www.unfpa.org/world-population-trends>.

A propósito, esse desafio torna-se ainda maior pelo fenômeno da globalização, onde as discussões sobre poderes, deveres e limites atingem um sistema econômico mundial, em uma espécie de disputa de forças e princípios antagônicos, mas que deveriam buscar se harmonizar para o bem comum:

Desde el punto de vista axiológico la globalización constituye un auténtico paradigma que tiene aparejado un sistema propio de valores frente a los propios del sistema de derechos humanos. Los valores de equidad, participación y solidaridad que pretendían constituirse en la base del consenso en las relaciones internacionales en el período de tiempo comprendido entre la Revolución Industrial y el final de la guerra fría son ahora sustituidos por nuevos valores que constituyen su antítesis y el cierre del Estado social de Derecho. Esos valores son fundamentalmente tres: eficiencia, competencia y libre mercado.<sup>47</sup>

Quanto aos padrões de consumo, a discussão sobre o desenvolvimento sustentável engloba também o conceito de consumo sustentável, visando à adoção de boas práticas de consumo de bens e serviços, sem um viés exclusivamente econômico, mas ajustado a um padrão ecologicamente sustentável, implicando em uma reavaliação sobre o que é necessário e o que é supérfluo, sobre o uso consciente e o desperdício. Constata-se, mais uma vez, que o desenvolvimento sustentável está intimamente ligado ao meio ambiente e à preservação dos recursos naturais.

O Brasil ganhou grande visibilidade no tema por sediar importantes eventos como a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada em 1992 no Rio de Janeiro (Rio-92). O documento Agenda 21, derivado da conferência, destinou o Capítulo 4 para tratar de mudanças dos padrões de consumo, com os seguintes objetivos: a) promover padrões de consumo e produção que reduzam as pressões ambientais e atendam às necessidades básicas da humanidade; b) desenvolver uma melhor compreensão do papel do consumo e da forma de se implementar padrões de consumo mais sustentáveis.<sup>48</sup>

O consumo sustentável também sensibilizou o legislador pátrio, que instituiu por meio da Lei nº 13.186/2015<sup>49</sup>, a Política de Educação para o Consumo Sustentável, estimulando a mudança de atitude dos consumidores, a reutilização e reciclagem de produtos e embalagens, a rotulação e a certificação ambiental, dentre outras medidas.

Tais medidas são extremamente importantes pois em geral o poder econômico não tem a ótica voltada à proteção ambiental. A racionalidade econômica acaba por dizer o que é correto e esperado, por meio de produtos que prometem satisfazer necessidades que o mercado criou e em seguida outros produtos e serviços que servem para aliviar a frustração pela insatisfação que aquele consumo gerou, pela incapacidade de realização que sempre carrega. Talvez um caminho para uma vida plena seja a simplicidade, uma maior conexão

<sup>47</sup> Jesús Lima Torrado, “Globalización y Derechos Humanos”, Anuario de Filosofía del Derecho, 2000, 57, [https://www.boe.es/biblioteca\\_juridica/anuarios\\_derecho/articulo.php?id=ANU-F-2000-10004300074](https://www.boe.es/biblioteca_juridica/anuarios_derecho/articulo.php?id=ANU-F-2000-10004300074).

<sup>48</sup> Organização das Nações Unidas ONU, Report of the United Nations Conference on Environment and Development: Rio de Janeiro, 3 - 14 June 1992 (Conference on Environment and Development, New York: United Nations, 1993), [https://undocs.org/en/A/CONF.151/26/Rev.1\(vol.I\)](https://undocs.org/en/A/CONF.151/26/Rev.1(vol.I)).

<sup>49</sup> Lei n.º 13.186, de 11 de novembro de 2015, 2015, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/13186.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13186.htm).

com a natureza e menos necessidades a serem satisfeitas. Porém, como ressalta Barreto Filho, até mesmo a natureza: aparece cada vez mais como artefato produzido pela(s) sociedade(s) humana(s) e submetido às leis de mercado.<sup>50</sup>

Também em matéria de desenvolvimento sustentável, cada vez mais é preciso levar em conta que a análise do comportamento humano deve ser feita por meio de uma abordagem interdisciplinar, para a qual a antropologia também tem um papel fundamental. A economia deve interagir com as ciências biológicas, humanas e de outros ramos, para que seja construído um modelo que melhore não apenas a vida das pessoas, mas todo o seu entorno, no presente e no futuro.

Voltando os olhos para as comunidades indígenas, é certo que os espaços por elas utilizados estão muito menos afetados pelas exigências do mercado, a não ser pela insistente tentativa de adequação desses espaços aos padrões do progresso e da civilização. Pode-se argumentar inclusive que a razão para essas sociedades terem uma relação mais harmoniosa com o meio ambiente é que elas são menos desenvolvidas do que as comunidades urbanas. Nesse ponto, é imperioso que seja verificado o que significa desenvolvimento para cada uma dessas comunidades.

E certamente trata-se de um conceito também cultural, que varia ao longo do tempo e conforme as diversas organizações sociais. Conforme aponta Laraia, “muito do que supomos ser uma ordem inerente da natureza não passa, na verdade, de uma ordenação que é fruto de um procedimento cultural, mas que nada tem a ver com uma ordem objetiva”.<sup>51</sup>

A multifacetada abordagem é integrada pelos conceitos antropológicos citados como o do multiculturalismo, com o entendimento e respeito da diversidade cultural existente, onde é dada ênfase aos papéis que cada pessoa exerce dentro da sociedade, privilegiando o subjetivismo, além da interculturalidade, que procura não apenas concordar com a existência de culturas diversas, mas promover o diálogo entre elas, assim como do multinaturalismo, visto acima no perspectivismo ameríndio.

Os conceitos do perspectivismo ameríndio podem então ser aplicados para o entendimento dos direitos humanos, que na verdade não se restringem ao ser humano, mas a todos os seres, bióticos e abióticos, que ostentam a mesma humanidade, dentro de seu espaço de convivência. Aliás, o que se observa é que o pensamento ameríndio está na vanguarda e em consonância com as positavações jurídicas mais avançadas como as citadas Cartas Magnas do Equador e da Bolívia, as quais recentemente integraram novos sujeitos de direitos, conceitos que sempre foram naturalmente internalizados pelos ameríndios.

Não obstante, verifica-se que esses conhecimentos estão se perdendo pelo ideal do desenvolvimento a qualquer custo. Viveiros de Castro<sup>52</sup> faz uma análise da evolução da destruição dos povos indígenas e de sua cultura, dada pela ideologia da modernização, notadamente na era do “Antropoceno”, que ele prefere chamar de “Misanthropoceno”. Na mesma linha de pensamento que aponta para a necessidade de uma maior conexão entre

---

<sup>50</sup> Henyo Trindade Barretto Filho. “Natureza... 107.

<sup>51</sup> Roque de Barros Laraia, Cultura: Um conceito antropológico... 89.

<sup>52</sup> Eduardo Batalha Viveiros de Castro, “Os involuntários da pátria”. Aracê – Direitos Humanos em Revista Vol: 4 num 5 (2017): 187–93. <https://arace.emnuvens.com.br/arace/article/view/140>.



o ser humano e tudo o mais que existe, ele também defende que: “a indianidade é um projeto de futuro, não uma memória do passado”.<sup>53</sup>

Boff também destaca essa integração com o conhecimento dos povos tradicionais como um caminho para uma melhor convivência:

Em momentos críticos como os que vivemos, revisitamos a sabedoria ancestral dos povos e nos colocamos na escola de uns e outros. Todos nos fazemos aprendizes e aprendentes. Importa construir um novo ethos que permita uma nova convivência entre os alunos com os demais seres da comunidade biótica, planetária e cósmica; que propicie um novo encantamento face à majestade do universo e à complexidade das relações que sustentam todos e cada um dos seres.<sup>54</sup>

São conceitos fundamentais para o entendimento da alteridade necessária à interlocução entre as diferentes culturas e disciplinas envolvidas e sobre os pontos de vista de cada uma delas. Diante desse sistema complexo é necessária a participação de todas as esferas da sociedade, sendo de grande contribuição nesse processo a abordagem das múltiplas hélices, proposta na década de 1990 por Henry Etzkowitz e Loet Leydesdorff, inicialmente como *Triple Helix*, envolvendo ações do governo, das universidades e das empresas, às quais foram agregadas outras, como as participações da própria sociedade por meio da cultura e de processos sustentáveis de formação do conhecimento e de inovações, como apontado por Grundel e Dahlström.<sup>55</sup>

Como visto, a importância do meio ambiente é tamanha no tema do desenvolvimento sustentável que formou a quintupla hélice nessa abordagem, demonstrando que a inovação depende, ao lado de outros fatores, de condições ambientais favoráveis.

Toda atividade humana tem impacto na natureza. Mas a mudança no foco da ação é que pode levar a uma maior ou menor degradação dos recursos. A reaproximação com a cultura e as experiências de povos tradicionais pode contribuir para melhorar essa relação. Tanto que a Declaração do Rio sobre o meio ambiente e o desenvolvimento, decorrente da Conferência Rio-92 a explicitou no princípio 22:

Indigenous people and their communities and other local communities have a vital role in environmental management and development because of their knowledge and traditional practices. States should recognize and duly support their identify, culture and interests and enable their effective participation in the achievement of sustainable development.<sup>56</sup>

<sup>53</sup> Eduardo Batalha Viveiros de Castro e Pádua Fernandes “A indianidade é um projeto de futuro, não uma memória do passado”: Entrevista com Eduardo Viveiros de Castro”, *Prisma Jurídico* Vol: 10 num 2 (2011): 265, <https://doi.org/10.5585/prismaj.v10i2.3311>.

<sup>54</sup> Leonardo Boff, *Ecologia: grito da terra, grito dos pobres*. Rio de Janeiro: Sextante, 2004. Brasil. Lei n.o 6.001, de 19 de dezembro de 1973, 1973, 27. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm).

<sup>55</sup> Ida Grundel e Margareta Dahlström, “A Quadruple and Quintuple Helix Approach to Regional Innovation Systems in the Transformation to a Forestry-Based Bioeconomy”, *Journal of the Knowledge Economy* Vol: 7 num 4 (2016): 963–83. <https://doi.org/10.1007/s13132-016-0411-7>.

<sup>56</sup> ONU, Report of the United Nations Conference on Environment and Development... 7.

Cuida-se, assim, de buscar alternativas para superar o desafio de tornar o mundo melhor para todos. Bastante relevante é a citação de Lewontin, de 1995, feita por Barreto Filho:

Decerto não queremos viver num mundo mais feio e malcheiroso que o de hoje, onde a vida seja mais pobre, sórdida, solitária e embrutecida do que já é. Todavia esse desejo não pode ser realizado pela exigência absurda de que os seres humanos parem de modificar o mundo. Refazer o mundo é tarefa universal dos organismos vivos, tarefa que está inextricavelmente ligada à sua natureza. Melhor que isso, temos de decidir em que tipo de mundo queremos viver e depois tentar controlar (regular) o processo de mudanças o máximo que pudermos.<sup>57</sup>

Nesse mesmo sentido, Hannah Arendt já expusera em 1958:

A Terra é a própria quintessência da condição humana e, ao que sabemos, sua natureza pode ser singular no universo, a única capaz de oferecer aos seres humanos um habitat no qual eles podem mover-se e respirar sem esforço nem artifício. O mundo – artifício humano – separa a existência do homem de todo ambiente meramente animal; mas a vida, em si, permanece fora desse mundo artificial, e através da vida o homem permanece ligado a todos os outros organismos vivos.

Recentemente, a ciência vem se esforçando por tornar «artificial» a própria vida, por cortar o último laço que faz do próprio homem um filho da natureza. O mesmo desejo de fugir da prisão terrena manifesta-se na tentativa de criar a vida numa proveta, no desejo de misturar, «sob o microscópio, o plasma seminal congelado de pessoas comprovadamente capazes a fim de produzir seres humanos superiores» e «alterar(-lhes) o tamanho, a forma e a função»; e talvez o desejo de fugir à condição humana esteja presente na esperança de prolongar a duração da vida humana para além do limite dos cem anos.

Esse homem futuro, que segundo os cientistas será produzido em menos de um século, parece motivado por uma rebelião contra a existência humana tal como nos foi dada – um dom gratuito vindo do nada (secularmente falando), que ele deseja trocar, por assim dizer, por algo produzido por ele mesmo. Não há razão para duvidar de que sejamos capazes de realizar essa troca, tal como não há motivo para duvidar de nossa atual capacidade de destruir toda a vida orgânica da Terra. A questão é apenas se desejamos usar nessa direção nosso novo conhecimento científico e técnico – e esta questão não pode ser resolvida por meios científicos: é uma questão política de primeira grandeza, e portanto, não deve ser decidida por cientistas profissionais nem por políticos profissionais.<sup>58</sup>

Ao que parece, para regular as relações entre humanos e o meio ambiente, mais do que o estabelecimento de regras, direitos, deveres e sanções, há necessidade de uma harmonização com o sentido de coletividade e solidariedade presente nos povos tradicionais, onde a relação de poder se reveste do caráter de desprovidimento. Isso porque, em que pese a grande quantidade de normas que hoje protegem o meio ambiente, o que se vê é um crescente avanço na empreitada de ataques e degradação dos recursos naturais.

---

<sup>57</sup> Henyo Trindade Barretto Filho, “Meio ambiente... 354

<sup>58</sup> Hannah Arendt, *A Condição humana*. Traduzido por Roberto Raposo (Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004).

Essa preocupação é ainda maior quando pensamos no ideal da universalidade dos direitos humanos, que certamente ficaria comprometida caso a escassez de recursos naturais chegasse a um nível tal que exigisse escolhas a serem feitas pelos detentores do poder político e econômico.

A vulnerabilidade da natureza impõe que sejam usados todos os recursos técnicos e científicos, conjugados com a vontade política e a ação social no sentido de protegê-la. Em que pese ser desafiadora, pois vai de encontro a interesses econômicos e a padrões de comportamento bastante arraigados, essa mudança no modo de ver e agir deve ser encarada como necessária para uma vida digna para todos. De modo mais restrito é fundamental também para o próprio sistema econômico, que, além de depender da existência dos recursos naturais para sua manutenção, vê aumentar a cada dia a necessidade de cumprimento de compromissos da agenda ambiental global como condição para a aceitação de produtos pelo mercado internacional.

Resta, portanto, que seja alterada a trajetória de afronta aos recursos naturais, com a convicção de que é possível garantir que o direito humano ao meio ambiente seja preservado, tanto para as gerações presentes como para as futuras, sem prejudicar o desenvolvimento, desde que sejam revistos os próprios conceitos do que isso representa para cada um e para a coletividade.

## **Conclusão**

Como visto no presente trabalho, a relação do ser humano com a natureza pode se dar de uma maneira mais ou menos harmônica, a depender do modo como ocorre essa interação, influenciada em muito pelo aspecto cultural de determinada sociedade.

A antropologia é muito importante para o entendimento do arcabouço cultural formado nas sociedades, na medida em que estuda não apenas o modo de vida e as interações entre os humanos, mas sua relação com a natureza em decorrência das diferentes culturas e pontos de vista.

Nesse contexto, os povos tradicionais acabam sendo importantes fontes de observação, pois mostram que possuem um sentido de pertencimento em relação aos recursos naturais e a todo o seu entorno, respeitando a natureza da qual cada indivíduo é integrante, em uma relação de igualdade e não de superioridade, inclusive com os seres não humanos.

Na realidade, muito mais do que serem observadas, essas comunidades devem ensinar as demais sobre formas de organização social capazes de enxergar a natureza não como fonte inesgotável de recursos e que existe apenas para o projeto de crescimento econômico sem fim, motivado pelo consumo exagerado.

A desconexão do ser humano com a natureza rompe uma relação que é intrínseca à constituição humana, não apenas física, mas também psíquica, da qual na verdade todos desejamos nos reaproximar, mas que a inconsciência formada por padrões e condicionamentos nos impedem de enxergar e de nos mover nessa direção. A relação de poder e submissão imposta pelo ser humano em face dos recursos naturais deve ser substituída pela noção de igualdade, ou até mesmo passar por um processo inverso, na medida em que cada vez mais percebe-se que a espécie humana é que verdadeiramente depende da natureza.

O direito a um meio ambiente equilibrado impõe a todos o dever de agir de tal modo que sejam criadas condições para a manutenção desse equilíbrio. Trata-se não apenas de uma abstenção de práticas danosas, mas à necessidade de implementação de ações concretas que revertam os prejuízos já causados. Essa temática envolve também o desafio de compatibilizar a preservação ambiental com o desenvolvimento, para que ele ocorra de modo sustentável e, para isso, o caminho não pode ser trilhado apenas com soluções individuais, locais e regionais, mas deve abranger principalmente aquelas que sejam globais e universais. Toda essa reflexão passa pela mudança no olhar do outro, espelhado não apenas no ser humano, mas em toda a existência, da qual fazemos parte, no sentido de coletividade. Abre-se espaço para um novo design social, que passa por um processo de descolonização do pensamento arraigado de que o ser humano ocupa posição privilegiada no universo. Porém, somente a partir da convicção de que isso é realmente necessário e possível, e com a utilização da capacidade infinita do ser humano de encontrar soluções e desenvolver mecanismos e inovações é que poderão ser criadas as condições para que a manutenção das necessidades humanas seja conjugada com a proteção ambiental no espaço comum da existência.

### Referências bibliográficas

Arendt, Hannah. *A Condição humana*. Traduzido por Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2004.

Barretto Filho, Henyo Trindade. “Meio ambiente”. In *Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos*, organizado por Antonio Carlos de Souza Lima, 346–55. Brasília / Rio de Janeiro / Blumenau: Associação Brasileira de Antropologia / LACED / Nova Letra. 2012. <http://laced.etc.br/acervo/livros/antropologia-e-direito/>.

Barretto Filho, Henyo Trindade. “Natureza”. In *Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos*, organizado por Antonio Carlos de Souza Lima, 103–9. Brasília / Rio de Janeiro / Blumenau: Associação Brasileira de Antropologia / LACED / Nova Letra. 2012. <http://laced.etc.br/acervo/livros/antropologia-e-direito/>.

Bobbio, Norberto. *A era dos direitos*. Traduzido por Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier. 2004.

Boff, Leonardo. *Ecologia: grito da terra, grito dos pobres*. Rio de Janeiro: Sextante. 2004.

Brasil. Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973, 1973. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm).

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil, 5 de outubro de 1988. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm).

Brasil. Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004, 2004. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm).

Brasil. Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, 2007. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm).

Brasil. Lei n.º 13.186, de 11 de novembro de 2015, 2015. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13186.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13186.htm).

Brasil. Decreto n.º 8.750, de 9 de maio de 2016, 2016. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8750.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8750.htm).

Ceballos, Gerardo, Paul R. Ehrlich, e Peter H. Raven. “Vertebrates on the Brink as Indicators of Biological Annihilation and the Sixth Mass Extinction”. *Proceedings of the National Academy of Sciences* Vol: 117 num 24 (2020): 13596–602. <https://doi.org/10.1073/pnas.1922686117>.

Ciencia19h IFSC/USP. O pensamento indígena amazônico. Rio de Janeiro: Departamento de Antropologia - Museu Nacional, 2009. <https://www.youtube.com/watch?v=E7IOjgpqI9Y>.

Duprat, Deborah. “A convenção 169 da OIT e o direito à consulta prévia, livre e informada”. *Revista Culturas Jurídicas* Vol: 1 num 1 (2014): 51–73. <https://doi.org/10.22409/rcj.v1i1.54>.

Geertz, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2008. [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1861225/mod\\_resource/content/1/geertz\\_clifford-\\_a\\_interpretac3a7c3a3o\\_das\\_culturas.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1861225/mod_resource/content/1/geertz_clifford-_a_interpretac3a7c3a3o_das_culturas.pdf).

Grundel, Ida e Margareta Dahlström. “A Quadruple and Quintuple Helix Approach to Regional Innovation Systems in the Transformation to a Forestry-Based Bioeconomy”. *Journal of the Knowledge Economy* Vol: 7 num 4 (2016): 963–83. <https://doi.org/10.1007/s13132-016-0411-7>.

Ingold, Tim. *The Appropriation of Nature: Essays on Human Ecology and Social Relations*. Iowa City: University of Iowa Press, 1987. [https://books.google.com.br/books?id=tl\\_2ITabQtC&pg=PA1&hl=pt-BR&source=gbs%20%20toc\\_r&cad=4#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?id=tl_2ITabQtC&pg=PA1&hl=pt-BR&source=gbs%20%20toc_r&cad=4#v=onepage&q&f=false).

Kopenawa, Davi, e Bruce Albert. *A queda do céu: palavras de um xamã yanomami*. Traduzido por Beatriz Perrone-Moisés. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

Krenak, Ailton. *Ideias para adiar o fim do mundo*. 2º ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

Laplantine, François. *Aprender antropologia*. Traduzido por Marie-Agnès Chauvel. São Paulo: Brasiliense, 2003.

Laraia, Roque de Barros. *Cultura: Um conceito antropológico*. 14º ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

Lévi-Strauss, Claude. *Antropologia estrutural*. Traduzido por Beatriz Perrone-Moisés. São Paulo: Cosac-Naify, 2008.

Lima Torrado, Jesús. “Globalización y Derechos Humanos”. *Anuario de Filosofía del Derecho*. 2000. 43–74. [https://www.boe.es/biblioteca\\_juridica/anuarios\\_derecho/articulo.php?id=ANU-F-2000-10004300074](https://www.boe.es/biblioteca_juridica/anuarios_derecho/articulo.php?id=ANU-F-2000-10004300074).

Lord, Edana, Nicolas Dussex, Marcin Kierczak, David Díez-Del-Molino, Oliver A. Ryder, David W. G. Stanton, M. Thomas P. Gilbert, et al. “Pre-Extinction Demographic Stability and Genomic Signatures of Adaptation in the Woolly Rhinoceros”. *Current Biology* Vol: 30 num 19 (2020): 3871–3879.e7. <https://doi.org/10.1016/j.cub.2020.07.046>.

Martin, Paul Schultz, e Richard G. Klein. Quaternary Extinctions: A Prehistoric Revolution. Tucson: University of Arizona Press. 1984. [https://books.google.co.vi/books?id=qIDC7ybvHQEC&printsec=copyright&source=gb%20s\\_pub\\_info\\_r#v=onepage&q&f=false](https://books.google.co.vi/books?id=qIDC7ybvHQEC&printsec=copyright&source=gb%20s_pub_info_r#v=onepage&q&f=false).

Oliveira, João Pacheco de. “Redimensionando a questão indígena no Brasil: uma etnografia das terras indígenas”. In Indigenismo e territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo, organizado por João Pacheco de Oliveira, 15–42. Coleção Territórios sociais 1. Rio de Janeiro: Contra Capa. 1998.

ONU. Organização das Nações Unidas. Report of the United Nations Conference on Environment and Development: Rio de Janeiro, 3 - 14 June 1992. New York: United Nations, 1993. [https://undocs.org/en/A/CONF.151/26/Rev.1\(vol.I\)](https://undocs.org/en/A/CONF.151/26/Rev.1(vol.I)).

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 10 de dezembro de 1948. <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

Sarlet, Ingo Wolfgang, e Tiago Fensterseifer. Curso de direito ambiental. Rio de Janeiro: Forense. 2020.

UNFPA. United Nations Population Fund. “World Population Trends”. New York: Organização das Nações Unidas, 29 de agosto de 2017. <https://www.unfpa.org/world-population-trends>.

Viveiros de Castro, Eduardo Batalha. A inconstância da alma selvagem (e outros ensaios de antropologia). São Paulo: Cosac-Naify. 2002.

Viveiros de Castro, Eduardo Batalha. “Os involuntários da pátria”. Arecê – Direitos Humanos em Revista Vol: 4 num 5 (2017): 187–93. <https://arace.emnuvens.com.br/arace/article/view/140>.

Viveiros de Castro, Eduardo Batalha, e Pádua Fernandes. “A indianidade é um projeto de futuro, não uma memória do passado’: Entrevista com Eduardo Viveiros de Castro”. Prisma Jurídico Vol: 10 num 2 (2011): 257–68. <https://doi.org/10.5585/prismaj.v10i2.3311>

REVISTA  
INCLUSIONES M.R.  
REVISTA DE HUMANIDADES  
Y CIENCIAS SOCIALES

CUADERNOS DE SOFÍA  
EDITORIAL

Las opiniones, análisis y conclusiones del autor son de su responsabilidad y no necesariamente reflejan el pensamiento de la **Revista Inclusiones**.

La reproducción parcial y/o total de este artículo debe hacerse con permiso de **Revista Inclusiones**.